

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: APOIO AO MESTRADO PROFISSIONAL

PROCESSO N.. : CAG - MPR-00136-16

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, **ALEXSANDER DA SILVA ROCHA**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador datado de 27/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 28/01/2015, com delegação prevista na Portaria PRE n. 005/2003, publicada no “Minas Gerais” de 04/04/2003, inscrito no CPF n. 056.735.166-14 ou pela servidora, **FLÁVIA DE MATOS COELHO**, conforme Portaria PRE n. 23/2016, datada de 25/04/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/04/2016, inscrita no CPF nº 004.520.669-48.

OUTORGADA EXECUTORA: IFTM - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO com sede na **AV. DOUTOR RANDOLFO BORGES JÚNIOR, Nº 2900, UNIVERDECIDADE**, na cidade de **UBERABA/MINAS GERAIS**, inscrito(a) no CNPJ sob o n. 10695891000100, neste ato representado(a) por seu(ua) **REITOR, ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA**.

OUTORGADA GESTORA: FAU - FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, com sede na **AV. ENGENHEIRO DINIZ, Nº 1178, CENTRO**, **UBERLANDIA/MINAS GERAIS** inscrito(a) no CNPJ sob o n. **21238738000161**, neste ato representado(a) por seu(ua) **DIRETOR-EXECUTIVO, FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA**.

COORDENADOR(A): FERNANDA BARBOSA BORGES JARDIM, CPF: 03837433625, residente e domiciliado(a) **AV CLARICINDA ALVES DE RESENDE, 1650 QUADRA 8 CASA 1, B. FLAMBOYANT RESIDENCIAL PARK - UBERABA/ MINAS GERAIS**, mantendo vínculo com a **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**.

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE, OUTORGADA EXECUTORA, OUTORGADA GESTORA** e **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA, OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TO estabelecer normas e regular procedimentos para a concessão e pagamento, pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA EXECUTORA**, de Apoio ao Curso de Mestrado Profissional da **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme definido pela Deliberação n. 57/2011 do Conselho Curador da FAPEMIG, observados os termos da Cláusula Segunda deste TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é estimado em R\$ **120.960,00 (CENTO E VINTE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)**, destinado ao pagamento do mencionado Apoio, à **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme especificado na relação anexo ao processo, integrante deste TO, na(s) categoria(s) abaixo discriminada(s):

APOIO AO MESTRADO PROFISSIONAL R\$	120.960,00
---	-------------------

1ª PARCELA R\$ 60.480,00

2ª PARCELA R\$ 60.480,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser concedido a cada Instituição é igual ao número de alunos, limitado a doze, multiplicado pelo valor base, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e pelo número de meses do curso, limitado a vinte e quatro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor constante desta cláusula inclui a parcela de 5% (cinco por cento) da importância concedida à **OUTORGADA EXECUTORA**, referente às despesas operacionais, a favor da **OUTORGADA GESTORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos serão repassados pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA GESTORA**, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que se encarregará de efetuar o pagamento do Apoio aqui referido à **OUTORGADA EXECUTORA**, obedecendo ao período de duração do respectivo benefício, conforme especificado na Relação de Benefícios e observada a Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização dos recursos não está vinculada aos alunos do curso.

PARAGRAFO QUINTO: Ao teor da Cláusula Quinta, havendo cancelamento ou suspensão de um benefício, independente do motivo, será cancelado ou suspenso o pagamento de seu respectivo Apoio.

PARÁGRAFO SEXTO: As alterações no valor deste TO se for o caso, serão feitas por meio de Termo Aditivo.

PARAGRAFO SÉTIMO: As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) **2071.19.573.50.4102.0001.442042.0.10.1, 2071.19.573.50.4102.0001.445042.0.10.1**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita, de uma ou mais vezes, diretamente à **OUTORGADA GESTORA** e sua utilização se dará conforme previsto na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os **OUTORGADOS** ficam solidária e integralmente responsáveis pela perfeita aplicação do apoio concedido pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade, não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no presente TO.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** e pela **OUTORGADA EXECUTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4º, do Art. 116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As receitas auferidas da aplicação financeira pertencem à **FAPEMIG**, não podendo ser utilizadas para qualquer finalidade e devem ser devolvidas ao término do projeto. Somente quando a **FAPEMIG** autorizar expressamente, a aplicação financeira poderá ser utilizada no desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGADOS

Os **OUTORGADOS** ficam solidários e integralmente responsáveis pela boa aplicação dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE** e pela estrita observância de todas as cláusulas deste TO e ao Manual da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** declaram aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a **OUTORGANTE** julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE**, sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a normal execução de que cuida este instrumento, inclusive o cancelamento do curso em que estiver matriculado, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores do respectivo Apoio mensal, com correção monetária e juros legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos dos Apoios mensais só poderão ser utilizados pelos **OUTORGADOS**, nas despesas autorizadas no Manual da **OUTORGANTE**, exceto nos casos em que os alunos precisarem dos recursos para apresentação de trabalhos em congressos e eventos similares.

PARÁGRAFO QUARTO: Não é permitida a utilização dos recursos, provenientes de apoio ao Mestrado Profissional, para pagamento de despesas realizadas em data anterior à sua concessão, bem como despesas posteriores ao término da vigência do curso.

PARÁGRAFO QUINTO: Os **OUTORGADOS** deverão cumprir as normas deste TO, do Manual da **OUTORGANTE** e demais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Em toda correspondência, via correio ou eletrônica (e-mail), enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, os **OUTORGADOS** deverão explicitar o número do processo correspondente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeita os **OUTORGADOS** às penalidades previstas neste TO e outras sanções previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO: O **COORDENADOR** aceitará o presente TO, por meio do sistema BPMS, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo, externando a sua “aprovação” quanto aos termos do presente instrumento, nos moldes da Decisão DE/FAPEMIG nº 001/2016. A manifestação de “não aprovação” implica em recusa do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, resultantes de atividades realizadas em decorrência do presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei Federal n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei Federal n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei Federal n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto Federal n. 5.563/05 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), bem como a Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/04 (Lei de Inovação), da Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação) e da Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DO APOIO AO MESTRADO PROFISSIONAL

O período da concessão do Apoio ao mestrado Profissional será de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o cancelamento ou suspensão do curso, independente do motivo, será, automaticamente, cancelado ou suspenso o respectivo Apoio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGADA GESTORA** obrigam-se a, no prazo de até sessenta dias após encerramento do efetivo do apoio, pelo desligamento do curso, pela rescisão do TO ou qualquer outro motivo, prestar contas dos recursos recebidos, em concordância com as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e em outras normas da **OUTORGANTE**, como na Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGADA GESTORA** obrigam-se a prestar contas dos recursos recebidos, imediatamente, pelo desligamento do curso, pela rescisão do TO, ou, a qualquer momento, por solicitação da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual (ver página da **OUTORGANTE**, www.fapemig.br).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O coordenador do curso, bem como a beneficiária, cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas, serão considerados inadimplentes. Neste caso, os recursos concedidos deverão ser ressarcidos a FAPEMIG, devidamente atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas no Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, na Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 46.319/13 e, no que couber, o Decreto Federal nº 8.241/14, ou outras que vierem a substituí-las e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de quaisquer das cláusulas do presente TO importará em imediata suspensão do auxílio, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou por condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no plano de trabalho, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TO será de **24 MESES**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO PARA ASSINATURA

O presente TO deverá estar assinado, por todos os **PARTÍCIPES**, no prazo máximo de dez dias, a contar da data fixada no mesmo, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, em sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 29 de Abril de 2016.

**OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGADA EXECUTORA
ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA**

**OUTORGADA GESTORA
FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA**

**COORDENADOR
FERNANDA BARBOSA BORGES JARDIM**

PROCESSO : MPR-00136-16
TÍTULO : APOIO AO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE ALIMENTOS DO IFTM
DESENVOLVEDORA : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
COORDENADOR : FERNANDA BARBOSA BORGES JARDIM

CAPITAL

=====

=====

VALOR EQUIVALENTE A TAXA DE BANCADA MESTRADO
PROFISSIONAL

1) TAXA BANCADA (12 ALUNOS X 24 MESES) = 288 BOLSAS
Qtd. [Soli.] : 288 SubTotal [Soli.] : R\$ 115.200,00
Qtd. [Reco.] : 288 SubTotal [Reco.] : R\$ 115.200,00

DESPESA OPERACIONAL

=====

=====

1) DESPESAS OPERACIONAIS
Qtd. [Soli.] : 1 SubTotal [Soli.] : R\$ 5.760,00
Qtd. [Reco.] : 1 SubTotal [Reco.] : R\$ 5.760,00

Observação : Soli. = Solicitado / Reco. = Recomendado